



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.498/2011

Dispõe sobre a remuneração dos servidores do SAAE/ Mariana

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Padrão de remuneração dos servidores efetivos ou temporários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE, estabelecido pela Lei Complementar 031/2006 e suas posteriores alterações, passa a ser aquele definido no Anexo I desta Lei, que já contempla a incorporação de abonos eventualmente concedidos.

Art. 2º. O menor piso salarial do SAAE Mariana passa a ser equivalente a R\$ 619,05 (seiscentos e dezenove reais e cinco centavos) fixado pela Lei Municipal 2.490/2.011.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação, criado pela Lei Municipal 2.071/2007, alterada pela lei 2.239/2010, que por força da Lei 2.490/2011 passou a ser de R\$ 100,00, será concedido aos servidores dos padrões A, B, C e D da Lei Complementar 031/2006 com suas posteriores alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Padrão de vencimento do quadro de servidores efetivos

Padrão	Vencimento (R\$)
A	619,05
B	703,22
C	879,05
D	898,65
E	1.098,79
F	1.163,58
G	1.172,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

H	1.833,01
I	3.701,95